

## **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 005/2023**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência do Cons. Kleber Dantas Eulálio (*Portaria nº 102/2023 de 10/02/2023, publicada na página 50 do DOE TCE/PI nº 031/2023 de 13/02/2023*), o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência da Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (*Portaria nº 107/2023 de 10/02/2023, publicada na página 53 do DOE TCE/PI nº 031/2023 de 13/02/2023*), e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

### **EXPEDIENTE**

Não houve matéria.

### **OUTRAS MATÉRIAS**

Não houve matéria.

### **PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS**

### **RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES**

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 048/2023. TC/016749/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Responsável(is): Fernando Andrade Sousa – Presidente da Câmara Municipal; e Rafael do Nascimento Lopes Barros – Controlador. Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) – (Procuração: Fernando Andrade Sousa/Presidente da Câmara Municipal – fl. 22 da peça 18. Sem procuração nos autos: Rafael do Nascimento Lopes Barros/Controlador; petição à peça 17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 08, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 19, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 25, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/19 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Fernando Andrade Sousa** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*)

ao(à) atual gestor(a) da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI**, para que proceda, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, nos termos da Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019, sob pena de aplicação de multa adicional. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## DENÚNCIA

DECISÃO Nº 049/2023. **TC/005743/2020 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Objeto: supostas irregularidades em contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, envolvendo parentes do Chefe do Executivo Municipal. Denunciado(s): Ozires Castro Silva – ex-Prefeito Municipal. Denunciante(s): Credson Rocha Abreu – Advogado (OAB/PI nº 11.769). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) – (sem procuração nos autos: Ozires Castro Silva/ex-Prefeito Municipal, com petição à peça 13); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (procuração: Ozires Castro Silva/ex-Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 32); e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) – (substabelecimento com reserva de poderes: Ozires Castro Silva/ex-Prefeito Municipal, protocolado sob o número 002177/2023). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o memorando nº 016/2020-MPC-PI/GAB-RR, às fls. 01/16 da peça 01, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/09 da peça 03, a Decisão Monocrática nº 198/2020-GLN, às fls. 01/10 da peça 06, a Decisão Plenária nº 784/2020-EX, à fl. 01 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da

Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/16 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 20, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/06 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), considerando o seguinte: a) *restou demonstrada a relação conjugal entre o Sr. Leonardo Alves de Sousa (Diretor do Departamento de Transportes e Viação Municipal) e a Sra. Noelma da Cruz Reis de Sousa (titular da microempresa com o mesmo nome), bem como a relação de paternidade entre o Sr. Sebastião Ventura de Sousa (proprietário da microempresa com o mesmo nome) e o Sr. Leonardo Alves de Sousa (servidor municipal), de forma que houve uma quebra da isonomia entre os licitantes; b) ocorreu a revogação dos contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios (PP nº 10/2020, 11/2020 e 13/2020), realizados com as empresas Noelma da Cruz Reis – ME e Sebastião Ventura de Sousa – ME (CNPJ nº 07.782.021/0001-55), e do atendimento à Decisão Monocrática 198/2020 – GLN. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Ozires Castro Silva** (*ex-Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).*

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES  
CAMPELO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**DECISÃO Nº 050/2023. TC/016716/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Luiz Cardoso de Oliveira Neto. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (Procuração: fl. 01 da peça 30); e Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 41). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 33, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 37, a sustentação oral do Advogado Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Luiz Cardoso de Oliveira Neto** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **800 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de

Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela **não aplicação de multa** à empresa R. A. CHAVES NETO LTDA. (responsável contábil), eis que não se afigura ordenadora das despesas que motivaram a análise da prestação de contas em exame. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**. Gestora: Helena Fortes de Oliveira. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (sem procuração nos autos; petição à peça 28); e Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) – (sem procuração nos autos; petição à peça 42). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 33, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 37 a sustentação oral do Advogado Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Helena Fortes de Oliveira** (gestora do FMAS), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em

julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**. Gestora: Maria da Conceição Felipe de Araújo Carvalho e Silva. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (sem procuração nos autos; petição à peça 28); e Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) – (sem procuração nos autos; petição à peça 42). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 33, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 37, a sustentação oral do Advogado Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria da Conceição Felipe de Araújo Carvalho e Silva** (*gestora do FMS*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **CONTROLADORIA INTERNA**. Controlador Interno: Marcílio Gomes de Carvalho. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (Procuração: fl. 01 da peça 29); e Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 41). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da

Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 33, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 37 a sustentação oral do Advogado Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Marcílio Gomes de Carvalho (*Controlador Interno*), eis que não se afigura ordenador das despesas que motivaram a análise da prestação de contas em exame. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**DECISÃO Nº 051/2023. TC/016695/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).** Responsável(is): José Santos Rego – Prefeitura Municipal; Liliane dos Santos Fontes – Controladoria Interna; Francisca de Assis dos Santos Lima – FUNDEB; Valdemar Marinho de Sousa – FMS; Maria Bernadete Lopes Rego – FMAS; Livia Aparecida Fontes Vieira Ribeiro – UMS; William Mendes – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Gilson dos Santos Pereira – Comissão de Licitação/Pregoeiro. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e *outros* – (Procuração: José Santos Rego/Prefeitura Municipal – fl. 01 da peça 25; Liliane dos Santos Fontes/Controladoria Interna – fl. 01 da peça 33; Francisca de Assis dos Santos Lima/FUNDEB – fl. 01 da peça 29; Valdemar Marinho de Sousa/FMS – fl. 01 da peça 37; Maria Bernadete Lopes



Rego/FMAS – fl. 02 da peça 25 e fl. 01 da peça 39; Livia Aparecida Fontes Vieira Ribeiro/UMS – fl. 01 da peça 35; William Mendes/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – fl. 01 da peça 27; Gilson dos Santos Pereira/Comissão de Licitação/Pregoeiro – fl. 01 da peça 31). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fl. 01 do despacho DES-7110/2023 das peças 47 e 48), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), protocolado sob o número 001964/2023 (fl. 01 da peça 47 e fls. 01/03 da peça 48). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 07/03/2023. Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 052/2023. TC/003397/2021 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ-FUNDESPI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Fase Processual: Cumprimento de determinação contida no Acórdão TCE/PI nº 004/2020, referente ao Processo TC/006027/2017. Responsável(is): Paulo César de Sousa Martins – ex-Presidente da FUNDESPI (13/03 a 31/12/17); e Carlos Antônio Saldanha do Nascimento – ex-Presidente da

Liga Parnaibana de Desportos (CNPJ Nº 06.984.009/0001-60); e Liga Parnaibana de Desportos (CNPJ Nº 06.984.009/0001-60). Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) e outro – (Procuração: Clemilton Luiz Queiroz Granja – fl. 01 da peça 29). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 004/2020, às fls. 01/02 da peça 01, a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/03 da peça 10, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18 e fl. 01 da peça 59, a Decisão nº 998/2021 (Primeira Câmara), à fl. 01 da peça 34, a certidão da Divisão Processual, à fl. 01 da peça 36, o Relatório Conclusivo da Tomada de Contas Especial, às fls. 01/42 da peça 37, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 21, fl. 01 da peça 24 e fls. 01/07 da peça 62, o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE, às fls. 01/09 da peça 42, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/07 da peça 73, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **afastamento da responsabilidade do órgão repassador dos recursos**, considerando que os gestores da FUNDESPI instauraram Tomada de Contas Especial e, conforme Relatório Conclusivo da Tomada de Contas Especial (peça 37), oficiaram reiteradamente o atual gestor da LIGA PARNAIBANA DE DESPORTOS (CNPJ Nº 06.984.009/0001-60) para que prestasse contas acerca do repasse de que trata os autos. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao Sr. **Carlos Antônio Saldanha do Nascimento** (*ex-Presidente da LIGA PARNAIBANA DE DESPORTOS*), no valor correspondente a **2.000 UFR-PI** (*art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **imputação de**

**débito**, na forma **solidária**, à **LIGA PARNAIBANA DE DESPORTOS** (CNPJ Nº 06.984.009/0001-60) e ao Sr. **Carlos Antônio Saldanha do Nascimento** (*ex-Presidente da LIGA PARNAIBANA DE DESPORTOS*), no valor total de **R\$ 195.313,45** (cento e noventa e cinco mil, trezentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), a ser devidamente atualizado, que deve ser calculado nos termos do art. 33 da IN 01/2015 da Controladoria Geral do Estado do Piauí. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual** para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 053/2023. **TC/003119/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Responsável(is): Idelbrando Borges Pereira – Presidente. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e *outros* – (Procuração: Idelbrando Borges Pereira/Presidente – fl. 01 da peça 22); e Nelson de Carvalho Almeida Alencar (OAB/PI nº 18.437) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Idelbrando Borges Pereira/Presidente – fl. 01 da peça 49). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (fl. 01 do despacho DES-8214/2023 das peças 48 e 49), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306), protocolado sob o número 002067/2023 (fl. 01 da peça 48 e fl. 01

da peça 49). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 07/03/2023. Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 054/2023. TC/016833/2020 – **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DR. COSTA ALVARENGA-LACEN (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Responsável(is): Walterlene de Carvalho Gonçalves – Diretora. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: Walterlene de Carvalho Gonçalves/Diretora – fl. 01 da peça 31). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (fl. 01 do despacho DES-8215/2023 das peças 30 e 31), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), protocolado sob o número 002131/2023 (fl. 01 da peça 30 e fl. 01 da peça 31). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 14/03/2023. Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

DECISÃO Nº 055/2023. TC/020230/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Thales Coelho Pimentel. Advogado(s): Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49 da peça 03, o termo de encaminhamento da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 04, o termo de conclusão da instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, à fl. 01 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 08, a sustentação oral do Advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 12, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 056/2023. TC/012633/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Responsáveis: Josemar Teixeira Moura –

Prefeito Municipal; João da Cruz Costa Silva – Sócio-Administrador da empresa CONSTRUTORA NOVO MILÊNIO LTDA.; e Fernando Lucas Loureiro Lima Costa – Sócio-Administrador da empresa CONSTRUTORA NOVO MILÊNIO LTDA. Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) – (Sem procuração nos autos: Josemar Teixeira Moura/Prefeito Municipal, com petição à peça 17); Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) – (Procuração: João da Cruz Costa Silva/ Sócio-Administrador da empresa CONSTRUTORA NOVO MILÊNIO LTDA. – fl. 04 da peça 30); José Vinicius Farias dos Santos (OAB/PI nº 5.573) – (Procuração: João da Cruz Costa Silva/ Sócio-Administrador da empresa CONSTRUTORA NOVO MILÊNIO LTDA. – fl. 02 da peça 75); e Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: Josemar Teixeira Moura/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 98). Processo(s) Apensado(s): TC/016033/2019 – *Ordem Judicial*. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (fl. 01 do despacho DES-8216/2023 das peças 97 e 98), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), protocolado sob o número 002176/2023 (fl. 01 da peça 97 e fl. 01 da peça 98). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 14/03/2023**. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## PENSÃO POR MORTE

DECISÃO Nº 057/2023. **TC/015216/2022 – PENSÃO POR MORTE** (art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o D.E nº 16.450/16 e processo nº 0837860-60.2021.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, às fls. 01/02 da peça 01). **INTERESSADA: MARINA VITÓRIA PEREIRA E CASTRO** (CPF nº 610.824.183-74; RG nº 044832422012-0/SSP-MA), na qualidade de filha menor (nascida em 05/12/2010) do segurado Sr. **Flávio Costa e Castro** (CPF nº 150.494.183-72, RG nº 237.776/SSP-PI), servidor ativo no cargo de Consultor Legislativo, matrícula nº 2482, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, falecido em 09/05/2021 (Certidão de Óbito à fl. 54 da peça 01). Advogado(s): Kate Guerreiro Teixeira Melo (OAB/MA nº 7.205) – (Procuração: Natália Larissa Alves Pereira/Mãe da menor Marina Vitória Pereira e Castro – fl. 38 da peça 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (fls. 01/02 da peça 03), a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC (fl. 01 da peça 04), o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (às fls. 01/02 da peça 08), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal a Portaria nº 1.553/2022/PIAUIPREV** de 08/11/2022 (fls. 159/160 da peça 01), publicada na página 44 do Diário Oficial do Estado do Piauí nº 215 de 14/11/2022 (fl. 164 da peça 01), que, em razão do falecimento do segurado Sr. **Flávio Costa e Castro** (CPF nº 150.494.183-72, RG nº 237.776/SSP-PI, concede a **PENSÃO POR MORTE** (art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o D.E nº 16.450/16 e processo nº 0837860-60.2021.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, às fls. 01/02 da peça 01) à **MARINA VITÓRIA PEREIRA E CASTRO** (CPF nº 610.824.183-74; RG nº 044832422012-0/SSP-MA), na qualidade de filha menor (nascida em 05/12/2010), com os proventos no valor mensal total de **R\$ 3.051,46** (três mil e cinquenta e um reais e quarenta e

seis centavos), **autorizando o seu registro** (art. 197, IV, “a”, e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13 de 26/08/11 – Regimento Interno) com efeitos retroativos a 25/10/2022 e considerando que a Divisão de Fiscalização (fls. 01/02 da peça 03) não encontrou vícios que impeçam o julgamento de regularidade do ato concessório.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidenta

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador Plínio Valente Ramos Neto – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.